



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2017

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

31 DE AGOSTO DE 2017

Licitação exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar n° 123/2006.

ORIGEM: SOLICITAÇÃO DE COMPRA N° 935/2017

ABERTURA: 14 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 09H00

LOCAL: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta Licitação, modalidade Pregão Presencial para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL, DE RESÍDUOS INFECTANTES (GRUPO "A" E "E"), a qual será realizada às 09h do dia 14 de setembro de 2017, cuja direção e julgamento serão realizados pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, em conformidade com os preceitos da Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal n° 104/2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93 e da Lei Complementar n° 123/2006, e alterações posteriores.

1. DO OBJETO:

É objeto da presente contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final, de resíduos infectantes (grupo "A" e "E"), de acordo com a classificação contida na RDC n° 306 de 07 de dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária em consonância com os parâmetros que determina a Lei Estadual n° 10.099 de 07 de fevereiro de 1994 e pelas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes e serviços de coleta de Resíduos do Grupo B (vidros, medicamentos vencidos, spray...), sendo que a coleta dos resíduos dos Grupos A e E **deverá ser efetuada de forma quinzenal**, em recipientes com capacidade de 50 litros e a coleta dos resíduos do Grupo B, **estimada em até seis coletas anuais**, deverá ser efetuada em recipientes com capacidade de 200 litros, sempre que solicitado pelo Contratante.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 desse Edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2017

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

AO MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2017

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A empresa licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá **ser apresentada fora dos envelopes**, no original ou cópia autenticada previamente, por tabelião ou por servidor público ou, ainda, poderá ser autenticada a cópia à vista do original.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em cartório, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.4. Apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme o modelo no ANEXO IV.

3.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa, no original ou cópia autenticada previamente, por tabelião ou por servidor público ou, ainda, poderá ser autenticada a cópia à vista do original.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.6. A comprovação quanto o enquadramento da empresa na qualidade de Microempresa ou Empresa de Pequeno porte deverá ser feita através de **declaração, firmada por contador**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007. Tal documento deve ser apresentado, fora dos envelopes, no momento do credenciamento.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes Nº 01 - PROPOSTA e Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixada pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) preço unitário e total de acordo com o Modelo de Proposta Financeira (Anexo I), indicado em moeda corrente nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, ou ainda, despesas com transporte, terceiros ou operador, que correrão por conta da licitante vencedora;

c) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da abertura dos envelopes da proposta financeira;

d) prazo e condições: conforme Edital (itens 10 e 11 deste Edital);

e) data, assinatura e identificação do signatário;

f) anexar à proposta, os dados bancários: nome do banco, nº da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimentos dos créditos (conforme modelo no ANEXO VI);

g) anexar à proposta, os dados do representante legal da empresa (aquele que assina a proposta): nome completo, cargo ou função, número de identidade e número do CPF/MF (conforme modelo no ANEXO VI).

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 1 (um) minuto para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 0,50 (cinquenta centavos) observado para fins de julgamento o valor unitário.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- e) **forem superiores ao Demonstrativo de Orçamento (anexo VI), parte integrante deste Edital.**

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

6.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos abaixo descritos, no original ou cópia autenticada previamente, por tabelião ou por servidor público ou, ainda, poderá ser autenticada a cópia à vista do original. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, não podendo ser manuscritos, nem apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou estarem ilegíveis; deverão, ainda, ser datados e assinados por seu representante legal, quando expedidos pela própria licitante.

7.2. DOCUMENTOS EXIGIDOS:

- a. Prova de regularidade do INSS;
- b. Prova de regularidade do FGTS;
- c. Declaração assinada pelo representante legal da licitante, de que a mesma não foi declarada inidônea para participar em licitações ou para contratar com o Poder Público (Anexo II deste Edital);
- d. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de origem, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e. Certidão negativa de falências e recuperações judiciais, fornecidas pelo distribuidor do Foro da Comarca onde está sediada a licitante, com vencimento não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão, quando esta não mencionar validade própria;
- f. Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal da licitante e na forma da Lei;
- g. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;
- h. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02 (Anexo V);
- i. Registro na entidade profissional competente do licitante e dos profissionais da empresa, responsáveis técnicos pelo serviço a ser prestado;
- j. Licença de Operação de unidade de tratamento dos resíduos da saúde e Licença de Operação de Fontes Móveis de Poluição referentes à coleta dos resíduos da saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- k. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço e devidamente certificada pela entidade profissional competente, expedidas em nome da licitante;
- l. Contrato firmado com a unidade receptora para destinação final, se a licitante não for a detentora do empreendimento, no sentido de recebimento dos resíduos provenientes de tratamento, em vigor;
- m. Licença de Operação da unidade receptora para destinação final;

7.1.1. O licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos nesta fase será desclassificado por inabilitação, sendo-lhe então devolvido o envelope de nº 02, relativo à proposta financeira ainda lacrado.

7.1.2. As **microempresas e empresas de pequeno porte** (assim consideradas as sociedades empresárias, sociedade simples e empresário individual) deverão comprovar esta condição frente à Comissão na fase de habilitação, sendo-lhes concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos a critério da Administração Pública, contados do momento em que a licitante for declarada vencedora, para regularização da documentação relativa à regularidade fiscal, em caso de restrição fiscal.

7.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7.4. A licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.4.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.4.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.4, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.4.3. O benefício de que trata o item 7.4 não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.4.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.4, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste edital.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS:

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, conforme minuta constante no anexo III, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11. DO RECEBIMENTO:

11.1. Os serviços objeto deste Edital, deverão ser executados conforme as condições já estabelecidas, conforme minuta anexa;

11.2. É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos papéis, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- 11.2. Verificada a desconformidade do serviço, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias, as suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

12. DO PAGAMENTO E RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

- 12.1. O pagamento será mensal, sendo o mesmo efetuado até o décimo dia do mês seguinte à realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal.
- 12.2. É requisito para efetuar-se o pagamento que, no prazo fixado, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à adjudicatária apresente à Prefeitura os relatórios relativos aos serviços realizados no período anterior (mês).
- 12.3. Não haverá reajuste do preço dos serviços contratados durante a vigência contratual.
- 12.4. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do licitante ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.
- 12.5. A despesa decorrente do presente processo será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 05	SEC. SAÚDE E MEIO AMB. E ASSIST. SOCIAL
Atividade 2504	Manut. Ativ. Postos Municipais Saúde
3.3.90.39.74.00	Fretes e transporte de encomendas (5063)

13. DAS PENALIDADES:

- 13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a. deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;
 - b. manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 anos;
 - c. deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
 - d. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- e. executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
 - f. inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 - g. inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
 - h. causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 13.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

- 14.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital.
- 14.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.
- 14.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 14.4. Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e legislação vigente.
- 14.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Coronel Pilar, setor de Licitações, sito na Avenida 25 de Julho, nº 538, ou pelo telefone (54) 3435-1115, no horário compreendido entre as 8h00min às 12h00min e das 13h às 17h, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.



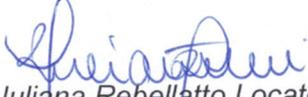
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- 15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.
- 15.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.
- 15.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.**
- 15.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.
- 15.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.
- 15.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 15.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).
- 15.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Coronel Pilar/RS, 31 de agosto de 2017.


LUCIANO CONTINI
Vice-Prefeito em exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Visto.


Juliana Rebellatto Locatelli
OAB/RS nº 105.526
Assessora Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO I

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017

PROPOSTA FINANCEIRA

AO MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

A/C PREGOEIRO OFICIAL

Avenida 25 de Julho, nº 538, 95726-000 – CORONEL PILAR – RS

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do Edital modalidade Pregão Presencial nº xxx/2017, apresentando a seguinte proposta financeira:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
01	Contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final, de resíduos infectantes (grupo "A" e "E"), de acordo com a classificação contida na RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária em consonância com os parâmetros que determina a Lei Estadual nº 10.099 de 07 de fevereiro de 1994 e pelas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes e serviços de coleta de Resíduos do Grupo B (vidros, medicamentos vencidos, spray...). A coleta dos resíduos dos Grupos A e E deverá ser efetuada de forma quinzenal, em recipientes com capacidade de 50 litros. A coleta dos resíduos do Grupo B, estimada em até seis coletas anuais, deverá ser efetuada em recipientes com capacidade de 200 litros, sempre que solicitado pelo Contratante.		

Valor Total (Por Extenso):

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias da abertura da proposta financeira.

Data da Proposta: ____/____/____

Nome do Responsável: _____

Carimbo e Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO II

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.**

DECLARAÇÃO

DADOS DA EMPRESA: _____
NOME: _____
CNPJ/MF: _____ **INSC. ESTADUAL.:** _____
ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 025/2017, que a Empresa por mim representada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

Local, _____ de _____ de 2017.

Assinatura

Nome:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO III

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017
DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, ____ de _____ de _____

Assinatura

Nome:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO IV
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017

1. Dados bancários.

NOME DO BANCO:	
CIDADE:	
Nº DA AGÊNCIA:	Nº DA CONTA CORRENTE:
TITULAR DA CONTA CORRENTE:	

2. Dados do Representante Legal.

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF/Nº:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO V
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO

Objeto: Contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final, de resíduos infectantes (grupo "A" e "E"), conforme abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
01	Contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final, de resíduos infectantes (grupo "A" e "E"), de acordo com a classificação contida na RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária em consonância com os parâmetros que determina a Lei Estadual nº 10.099 de 07 de fevereiro de 1994 e pelas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes e serviços de coleta de Resíduos do Grupo B (vidros, medicamentos vencidos, spray...). A coleta dos resíduos dos Grupos A e E deverá ser efetuada de forma quinzenal, em recipientes com capacidade de 50 litros. A coleta dos resíduos do Grupo B, estimada em até seis coletas anuais, deverá ser efetuada em recipientes com capacidade de 200 litros, sempre que solicitado pelo Contratante.	280,00	3.360,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO VI
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos deverão observar as especificações a seguir:

O controle dos resíduos a ser transportado fica a cargo da fiscalização da Secretaria Municipal da Saúde, através da responsável pela Farmácia Municipal e pela Enfermagem.

A contratada se comprometerá a coletar nos dias previamente determinado pela contratante, do estabelecimento do mesmo, os resíduos dos serviços de saúde gerados na atividade ali desenvolvida, por pessoal treinado e veículo adequado.

Os resíduos deverão estar acondicionados em sacos plásticos e/ou recipientes rígidos, acondicionados nas bombonas para tal fim. Em hipótese alguma estes resíduos devem ser acondicionados nas bombonas sem que estejam dentro dos recipientes adequados, mencionados anteriormente.

A contratante ficará responsável pelas bombonas entregues pela contratada, e deverá indenizá-las em caso de extravio, roubo ou avaria.

A contratada se comprometerá a fornecer as bombonas para o acondicionamento do material, cujos valores estarão inclusos no preço contratado.

A empresa deverá dar a devida destinação aos resíduos, cuja destinação será de sua inteira responsabilidade, inclusive sob aspecto ambiental.

Deverá manter suas atividades, objeto deste processo licitatório, em total observância quanto às normas trabalhistas e previdenciárias, de segurança de trabalho, junto a FEPAM e todos e quaisquer órgãos fiscalizadores e normas aplicáveis.

A empresa deverá dispor de todos os equipamentos, materiais, pessoal e imóveis necessários para a consecução do objeto desta licitação.

A responsabilidade técnica para operacionalização é de responsabilidade da empresa e que deverá apresentar ART e deverá manter as regularidades junto aos órgãos fiscalizadores, inclusive FEPAM, durante todo período contratual.

Manter atualizado o licenciamento para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos aqui licitados, durante todo o período contratual.

Manter a realização do serviço com devido zelo, seguindo a legislação ambiental.

Encaminhar juntamente com a Nota Fiscal o relatório de coleta a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual deverá vir assinado pelo funcionário responsável de cada serviço que deverá acompanhar a medição.

Por fim, a empresa deverá prestar todo tipo de mão-de-obra necessária, utilizando seus equipamentos, ferramentas, local e instalações apropriadas para realização dos serviços, e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita execução dos mesmos, devendo ainda, arcar com leis sociais, seguros, administração, bem como, quaisquer outras taxas e despesas decorrentes da execução, ficando sob a responsabilidade da empresa a solicitação e fiscalização dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017**

ORIGEM: LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017

VIGÊNCIA: XX DE XXX DE 2017 A XX DE XXXXXX DE 2017

VALOR: R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, **ADELAR LOCH**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Garibaldi/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, empresa inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXX/RS, neste ato representado por **XXXX**, mesmo endereço, CPF sob o nº XXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto da presente contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final, de resíduos infectantes (grupo "A" e "E"), de acordo com a classificação contida na RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária em consonância com os parâmetros que determina a Lei Estadual nº 10.099 de 07 de fevereiro de 1994 e pelas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes e serviços de coleta de Resíduos do Grupo B (vidros, medicamentos vencidos, spray...).

Parágrafo Único. A coleta dos resíduos dos Grupos A e E deverá ser efetuada de forma quinzenal, em recipientes com capacidade de 50 litros. A coleta dos resíduos do Grupo B, estimada em até seis coletas anuais, deverá ser efetuada em recipientes com capacidade de 200 litros, sempre que solicitado pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Estadual nº 10.099/94.

CLÁUSULA TERCEIRA. Os resíduos serão acondicionados pela Contratante em sacos plásticos, sendo que a Contratada fornecerá o(s) recipiente(s) apropriado(s) para armazenamento dos sacos plásticos.

Parágrafo Primeiro. A coleta não será efetuada caso os resíduos colocados nos recipientes estejam acondicionados fora dos sacos plásticos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Segundo. A Contratante será responsável pelos recipientes entregues pela Contratada enquanto os mesmos permanecerem em seu recinto e, deverá indenizá-la pelo valor de mercado, em caso de perda, avaria ou roubo dos mesmos.

Parágrafo Terceiro. Os objetos pérfuro-cortantes deverão estar acondicionados em recipientes rígidos, em embalagens de acordo com a legislação vigente, bem como deverão ser separados os resíduos em forma de *spray*.

CLÁUSULA QUARTA. A responsabilidade pela disposição final dos resíduos objetos deste contrato será da Contratada, que atenderá aos métodos dispostos na Lei nº 10.099/94, combinada com as normas definidas pela ABNT.

CLÁUSULA QUINTA. Para execução dos serviços a Contratante pagará a importância de R\$ xxxxx (xxxxx) mensais para coleta dos resíduos dos Grupos A e E e R\$ xxxxx (xxxx) para cada coleta dos resíduos do Grupo B. O valor total do contrato é estimado em R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

Parágrafo Único. Correrão às expensas da Contratada as despesas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA. O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços prestados entregue até o último dia do mês.

Parágrafo Único. É condição para o pagamento que com a nota fiscal ou fatura seja apresentada pela Contratada Manifesto da Coleta identificando os dias em que a mesma foi executada.

CLÁUSULA SÉTIMA. A presente contratação vigorará de xx de xxxx de xxx a xx de xxxx de xxx, totalizando 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro. Não haverá reajustamento do valor do contrato durante sua vigência, facultada ao Contratante a renovação por igual ou inferior período, mantidas as demais condições contratuais, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Em caso de renovação contratual, o valor poderá ser corrigido com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM acumulado no período.

Parágrafo Terceiro. O contrato poderá ser rescindido antes de seu termo final por qualquer das partes, desde que com prévio aviso, justificado e escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, facultado ao Contratante, em vista do interesse e conveniência pública, exigir que o Contratado cumpra o dobro do prazo descrito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA OITAVA. A Secretaria da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social fiscalizará a execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA. Os tributos federais, estaduais e municipais e as contribuições trabalhistas, sociais e previdenciárias incidentes sobre o objeto contratado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da Contratada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 05

SEC. SAÚDE E MEIO AMB. E ASSIST. SOCIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Atividade 2504 Manut. Ativ. Postos Municipais Saúde
3.3.90.39.74.00 Fretes e transporte de encomendas (5063)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar, xx de xxxxxxxx de 2017.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
PREFEITO MUNICIPAL
P/CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
P/CONTRATADA**

Visto.

*Juliana Rebellatto Locatelli
OAB/RS n° 105.526
Assessora Jurídica*

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: